



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E OS PREÇOS DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 382 de 09 de dezembro de 2019, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2024, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais previstos nos art. 10 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes ao exercício de 2024, deverá ser pago em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), **até o dia 27 de dezembro de 2024.**

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado mensalmente ou anualmente, nos seguintes casos e datas:

I – quando relativo a profissionais liberais e autônomos a exigibilidade de pagamento anual, previsto no art. 109, do Código Tributário Municipal, poderá ser pago em até **27 de dezembro de 2024;**

II – quando lançado de ofício, com exceção do imposto previsto no inciso anterior, o prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação do sujeito passivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

III – quando devido sobre o faturamento ou fixo incidente sobre as sociedades de profissionais, e nos demais casos previstos na legislação municipal, será pago mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5º. O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) será arrecadado até a data do fato translativo, exceto nos incisos de I a IV do art. 139 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF decorrente do exercício regular do poder de polícia, recolhidas em parcela única, pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do fato gerador.

Parágrafo único. É vetada a emissão de licenças ou alvarás até que seja efetuado o recolhimento da taxa.

Art. 7º. As Taxas decorrentes da prestação de serviço público e os Preços Públicos serão recolhidos por ocasião da prestação de serviço.

Art. 8º. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9º. O não pagamento do crédito nos prazos previstos neste Decreto implica em sua inscrição na Dívida Ativa, nos termos do art. 253 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2024, os preços do metro quadrado (m²) de terrenos e do metro quadrado (m²) de construções, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU, nos termos do art. 227, especificados no Anexo V, Tabela 1, 2 e 3 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos para o exercício de 2023, atualizados em **4,88%** (quatro vírgula oitenta e oito por cento), conforme art. 60 do Código Tributário Municipal, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/ IBGE) acumulado entre os meses de setembro de 2022 até setembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

LUIZ WALDVÖGEL DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL